



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE OUTORGA Nº001/2024

O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, neste ato representado por seu Prefeito, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Sr. **WESLEY DE ALMEIDA LOBATO**, inscrito no CPF sob nº 096.924.907-18, portador da CI nº 1846494 SPTC-ES, residente e domiciliado no CRG. Cachoeira Alegre, s/n, Área Rural, Dorés do Rio Preto/ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do Processo Seletivo nº 013/2024 – Concessão de Licença para Táxi, em conformidade com o Processo Administrativo 003718/2024, firmam o presente Termo de Outorga, obedecidas as disposições na Lei Orgânica do Município de Dorés do Rio Preto-ES, Lei Municipal nº 0882/2019, Decreto Municipal nº 3.977/2022 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS/AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULO (TÁXI), em 04 (quatro) pontos, distribuídos em 02 (duas) vagas no Distrito de Pedra Menina, 01 (uma) vaga na Sede do Município de Dorés do Rio Preto, 01 (uma) vaga no Distrito de Mundo Novo de acordo com a Lei Municipal nº 882/2019 pelo prazo de 4 (quatro) anos, observadas as condições estabelecidas no edital e legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A Permissão será pelo prazo de 04 (QUATRO) anos, devendo passar anualmente por vistoria no Setor de Cadastro e Tributação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALVARA DE ESTACIONAMENTO

A autorização que caracteriza o Alvara de Estacionamento será expedida pelo Setor Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado. O alvará será expedido sempre a título precário, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis pelo mesmo tempo e quantas vezes necessários, através de recadastramento desde que o veículo seja compatível com o exigido na Lei Municipal 882/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONDUTORES

É obrigação do condutor de veículos de aluguel observar os deveres e proibições do Código Nacional de Transito, bem como:

- Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- Trajar-se adequadamente, mantendo-se a aparência zelosa;
- Não deixar de atender passageiros no seu veículo, independentemente do destino, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime ou em estado que permita prever causar danos ao veículo ou ao condutor;
- Fazer transitar o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Fornecer a Prefeitura dados estatístico e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- Atender as obrigações fiscais;
- Trazer consigo o Alvara de Estacionamento, exigindo-o ao fisco sempre que solicitado, bem como manter o cartão de identificação à mostra para os passageiros;
- Respeitar as regras de trânsito;
- Estacionar no ponto e vaga que lhe fora permitida;
- Obedecer rigorosamente à ordem de chegada no ponto;
- Quando não for o primeiro da fila, só atender passageiros que lhe derem preferência, ficando no aguardo da solicitação do interessado em sua vaga, sem interferir na opção dos mesmos;
- Atender telefone somente quando for o primeiro da fila, chamando outro motorista do ponto, quando o passageiro tiver preferência;
- Observar a legislação vigente no transporte de menores de idade;
- Dar preferência à passagem de pedestres especialmente crianças, gestantes, pessoas idosas e portadores de necessidade especiais, que não haja completado a travessia ao mudar o sinal;
- Não fumar no veículo quando estiver transportando passageiro;
- Não dirigir com excesso de lotação;
- Não abandonar o veículo no ponto;
- Não usar meios para causar prejuízos a terceiros;
- Não fazer concorrência desleal aos demais permissionários;
- Não ingerir bebida alcoólica durante o horário de trabalho;
- Não servir para transportar apostadores ou agenciadores de jogos proibidos, quando os mesmos estiverem em prática do fato delituoso;
- Não efetuar o transporte remunerado quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

O permissionário que desistir de seu ponto somente poderá concorrer para nova vaga depois de decorridos 04 (quatro) anos, a contar da data de encerramento do cadastro municipal.

A prefeitura poderá, a requerimento justificado do permissionário autorizar a transferência de um veículo para outro ponto, ou determina-la de ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, a juízo da administração, observando os dispositivos da Lei Municipal 882/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

Além das penalidades e infrações prevista na Lei Municipal 882/2019, a PERMISSIONÁRIA, em não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a PERMISSONÁRIA.
- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante da PERMITENTE, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e também da Lei Municipal 882/2019, por parte da PERMISSONÁRIA, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima. O Termo poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, atualizada: a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IV - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

V - amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

VI - judicialmente, nos termos da legislação vigente. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada, dos princípios gerais de Direito e Lei Municipal 882/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este Termo de Permissão de uso o está vinculado ao PROCESSO DE Seleção 13/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 14133/2021, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões e da Lei Municipal 882/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de Permissão é intransferível, não podendo a PERMISSIONÁRIA, de forma alguma, sem anuência do PERMITENTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros. A prefeitura poderá, a requerimento justificado do permissionário, autorizar a transferência de um veículo para outro ponto, ou determina-la de ofício, por motivos de conveniência e oportunidade a juízo da Administração, observando os dispositivos da Lei Municipal 1750/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto-ES, como o competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Outorga ou de sua execução. E para constar é lavrado o presente Termo, o qual segue assinado pelas partes e testemunhas, dele recebendo uma via o(a) Permissionário(a).

Dorcas do Rio Preto-ES, 20 de setembro de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Dorcas do Rio Preto

Wesley de Almeida Lobato
Permissionário

Testemunhas:

Nome: Milene J. L. L.

Nome: João